

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DE
INEXIGIBILIDADE
Nº 009/2022**

Prefeitura Municipal de America Dourada

Av. Romão Gramacho,SN - CENTRO - CENTRO - America Dourada/BAHIA. Cep 44910000
CNPJ: 13.891.536/0001-96

Solicitação de Despesa nº 20

Secretaria: SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORT -

Setor: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Requisitante: VANDERLAN ARAUJO SILVA FILHO

Senhor(a) gestor(a):

Exercicio Dotação : 2022

Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER CONVÊNIOS FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS , PROJETOS BÁSICO E TERMO DE REFERENCIA NAS LICITAÇÕES ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER CONVÊNIOS FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS , PROJETOS BÁSICO E TERMO DE REFERENCIA NAS LICITAÇÕES ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2013 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PÚBLICOS E TRANSPORTE

Elemento de despesa: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de recursos: 0 - RECURSOS ORDINÁRIOS

INFORMAÇÕES DOS ITENS DA SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Código	Descrição detalhada	Unid.	Quant.
164074	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER CONVÊNIOS FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA .	MEN	12,000

Data de Expedição: ___ / ___ / ___

Quantidade de Itens

1,00

VANDERLAN ARAUJO SILVA FILHO
SEC. INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de America Dourada

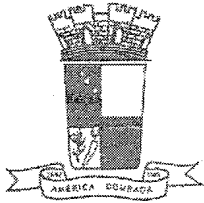
PREÇO REFERENCIAL

COTAÇÃO: 123/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER CONVÊNIOS FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS , PROJETO S BÁSICO E TERMO DE REFERENCIA NAS LICITAÇÕES ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA

Item	Descrição detalhada	UND	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Unit.	Valor Médio	Valor Total
164974	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA ATENDER CONVÊNIOS FEDERAIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE AMÉRICA DOURADA/BA .	MEN	12,00	8.200,00	7.000,00	6.000,00		7.066,67	84.800,04
				Total por Fornecedor:	98.400,00	84.000,00	72.000,00		

TOTAL COTAÇÃO: 84.800,04

Assinatura do Responsável



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PROCESSO N° 064/2022

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação n° 009/2022

DATA DE INSTAURAÇÃO: 10/01/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PERÍODO: 12 (doze) meses

REGIME LEGAL: Art. 74, Inciso III da Lei Federal n° 14.133/2021

OBJETO: Prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos para obtenção de convênios e projetos básicos e termo de referência nas licitações.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

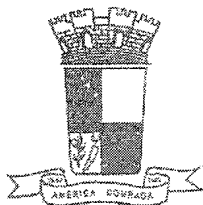
Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

Romerito Rodrigues Duarte
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em atenção à determinação do Ilustríssimo Sr. Prefeito, verifica-se que a proposta de preço apresentada pelo setor requisitante, o qual objetiva a contratação de profissional especializado no serviço de engenharia na elaboração de projetos para convênios, projeto básico e termo de referência nas licitações, está em conformidade com os preços similares comercializado no mercado respectivo, como também está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza com outros municípios, conforme propostas apresentadas.

América Dourada – BA, 10 de janeiro de 2022

Setor de Compra





ICADISTA
PROJETOS DE ENGENHARIA

PROPOSTA DE PREÇOS

Remetente: IVAN GONÇAVES PEREIRA
Cargo: ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: Nº 052006120-9
CPF:016.346.975-02

Destinatário: Município de AMÉRICA DOURADA-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARA ATENDER CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS	mês	12	6.000,00	72.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					72.000,00

/ Setor de Compras

Objeto: Contratação de profissional de engenharia especializado para realização de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARA ATENDER CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS** em América Dourada -BA.

conforme itens específicos abaixo:

VALOR TOTAL GLOBAL (EXTENSO):

SETENTA E DOIS MIL REAIS

Observação: Declaro para os devidos fins que estão incluídos no preço total acima descrito todos os custos diretos e indiretos decorrentes serviços do objeto.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ASSESSORIA MENSAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ATESTO POR SERVIDOR RESPONSÁVEL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (SESSENTA) DIAS.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 0548-7
CONTA CORRENTE 38660-X

DATA: JANEIRO 2022


Ivan Gonçalves Pereira
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 052006120-9

Assinatura do prestador de serviço

(74) 99964-1453 | ivanp03@gmail.com

Rua Bahia, 35 - Centro - Lajão/BA
CEP 44.005-000

PROPOSTA DE PREÇOS

Remetente: Alberto Barreto Santana de Souza
Cargo: Engenheiro Civil
CREA-BA: Nº 0520060954
CPF:02897025506

Destinatário: Município de AMÉRICA DOURADA-BA.
/ Setor de Compras

Objeto: Contratação de profissional de engenharia especializado para realização de SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARA ATENDER CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS em América Dourada -BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARA ATENDER CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS	mês	12	8.200,00	98.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					98.400,00

conforme itens específicos abaixo:

VALOR TOTAL GLOBAL (EXTENSO):

NOVENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS

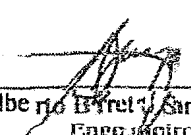
Observação: Declaro para os devidos fins que estão incluídos no preço total acima descrito todos os custos diretos e indiretos decorrentes serviços do objeto.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ASSESSORIA MENSAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ATESTO POR SERVIDOR RESPONSÁVEL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (SESSENTA) DIAS.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 0548-7
CONTA CORRENTE 52234-1

DATA: JANEIRO 2022



Alberto Barreto Santana de Souza
Engenheiro Civil
CREA-BA: Nº 0520060954
CPF:02897025506

PROPOSTA DE PREÇOS

REMETENTE: GESSÉ RODRIGUES PEREIRA
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA: Nº 051870968-0
CPF:022.673.055-77

DESTINATÁRIO: MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA-BA.
/ SETOR DE COMPRAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARA ATENDER CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS	MES	12	7.000,00	84.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					84.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PARA ATENDER CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS EM AMÉRICA DOURADA -BA.

CONFORME ITENS ESPECÍFICOS ABAIXO:

VALOR TOTAL GLOBAL (EXTENSO):

OITENTA E QUATRO MIL REAIS

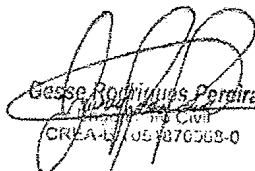
OBSERVAÇÃO: DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE ESTÃO INCLUIDOS NO PREÇO TOTAL ACIMA DESCRITO TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DECORRENTES SERVIÇOS DO OBJETO.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: ASSESSORIA MENSAL / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E ATESTO POR SERVIDOR RESPONSÁVEL.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (SESSENTA) DIAS.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 3842-3
CONTA CORRENTE 17.809-8

DATA: JANEIRO 2022


Gessé Rodrigues Pereira
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-BA Nº 051870968-0

GESSÉ RODRIGUES PEREIRA CREA BA Nº 051870968-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SETOR DE TRIBUTOS
AV. JUSTINIANO C. DOURADO N° 136 BLOCO B - CENTRO ADMINISTRATIVO
LAPÃO - BA - CEP: 44905-000
FONE(S) (74) 3657-1910 CNPJ/ME: 13.891.528/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000055/2022

Nome/Razão Social: **IVAN GONÇALVES PEREIRA**

Nome Fantasia:

Código Contribuinte: **3966**

CPF/CNPJ: **016.346.975-02**

Endereço:

RUA BAHIA, 35
CENTRO LAPÃO - BA - CEP: 44905-000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 10/01/2022 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

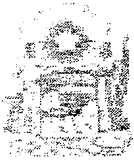
Certidão válida até: **11/03/2022**

Código de controle da certidão: **8100077141**



Emissor@ILMAR

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20215055798**

NOME	
IVAN GONCALVES PEREIRA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	016.346.975-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVAN GONCALVES PEREIRA
CPF: 016.346.975-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:51:20 do dia 01/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2022.

Código de controle da certidão: **395C.AA96.D7A8.5E50**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVAN GONCALVES PEREIRA

CPF: 016.346.975-02

Certidão nº: 30131653/2021

Expedição: 01/10/2021, às 08:53:52

Validade: 29/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IVAN GONCALVES PEREIRA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **016.346.975-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 91845/2021
Emissão: 18/04/2021
Validade: 31/03/2022
Chave: Z1yd6

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: IVAN GONÇALVES PEREIRA

Registro: 0520061209

CPF: 016.346.975-02

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 16/04/2021

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966, e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973. ENGENHARIA CIVIL - EAD Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/1933 e o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 7º da Resolução n.º 218/1973 do CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR

Data de Formação: 27/03/2021

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o senhor Ivan Gonçalves Pereira, inscrito no CPF sob o número 016.346.975-02 e Identidade nº 11.590.448-48 SSP-BAHIA, residente e domiciliado a Rua Bahia,35, Centro,CEP 44.905-000-Lapão,Bahia, prestou serviços de engenharia no periodo de abril a dezembro de 2021, à Prefeitura Municipal de Bonito órgão publico municipal, devidamente inscrita no CNPJ 16.245.375/0001-51, estabelecida à Praça Benedito Mina, 629, Centro, CEP 46.820-000, Bonito, Bahia, detém qualificação técnica para. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL NA ELABORAÇÃO DE PROJETO, PARA ATENDER CONVENIOS FEDERAIS,ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referido, atendem de forma satisfatória o objeto proposto, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, não constatamos nada que o desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

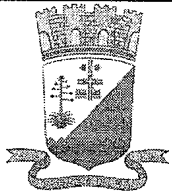
Bonito, Bahia, 25 de janeiro de 2022

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA:98218620559
620559

Assinado de forma digital por REINAN CEDRO DE OLIVEIRA:98218620559
Dados: 2022.01.25 23:30:29 -03'00'

Reinan Cedro de Oliveira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Alameda Manoel Silvestre, BA - 426 - s/nº - CEP: 44690-000

TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

Várzea Nova – Bahia, 31 de dezembro de 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, a quem possa interessar que o Senhor IVAN GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, maior e capaz inscrito no CPF/MF Nº 016.346.975-02 e RG/DI Nº 11.590.448-48 SSP/BA. Com endereço profissional à RUA BAHIA, Nº 35 CENTRO DE LAPAO, Estado da Bahia - CEP 44905-000. Prestou serviços no município de Várzea Nova, Estado da Bahia, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de 02/01/2017 à 31/12/2020 nas áreas de:

Assessoria e Consultoria no cadastramento, complementação e aprovação de Planos de Trabalho e Propostas na Plataforma + Brasil, além dos serviços como Projetista, orçamentos e serviços nas plataformas BIM e CAD.

Considerando que os serviços prestados foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo fatos que desabone sua conduta profissional.

Por ser expressão da verdade, segue essa declaração assinada por mim.


João Hebert Araújo da Silva
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do

Morro BAHIA CEP: 44885 - 000 – Fone fax: 0xx74 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



Mulungu do Morro – Bahia, 31 dezembro de 2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

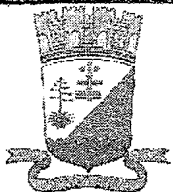
Declaramos para os devidos fins, a quem possa interessar que o Senhor IVAN GONÇALVES PEREIRA, brasileiro, maior e capaz inscrito no CPF/MF Nº 016.346.975-02 e RG/DI Nº 11.590.448-48 SSP/BA. Com endereço profissional à RUA BAHIA, Nº 35 CENTRO DE LAPAO, Estado da Bahia - CEP 44905-000. Prestou serviços no município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, no período de 02/01/2017 à 31/12/2020 nas áreas de:

Assessoria e Consultoria no cadastramento, complementação e aprovação de Planos de Trabalho e Propostas na Plataforma + Brasil, além dos serviços como Projetista, orçamentos e serviços nas plataformas BIM e CAD.

Considerando que os serviços prestados foram executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não havendo fatos que desabone sua conduta profissional.

Por ser expressão da verdade, segue essa declaração assinada por mim.

Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.231.006/0001-11

Alameda Manoel Silvestre, BA - 426 - s/nº - CEP: 44690-000
TELEFONE/FAX: (74) 3659-2125/2102

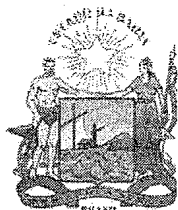
- Várzea Nova - Bahia, 29 de dezembro de 2017.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que o Senhor Ivan Gonçalves Pereira, brasileiro, maior e capaz inscrito no CPF/MF 016.346.975-02 e carteira de identidade nº. 11.590.448-48 SSP/BA. Prestou serviços de boa qualidade na área da Administração Pública Municipal elaborando projetos para convênios federais, no período de janeiro 2017 a dezembro 2017.

Não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.


João Hebert Araújo da Silva
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do

Morro BAHIA CEP: 44885 - 000 – Fone fax: 0xx74 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulungudomorro@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que o Senhor Ivan Gonçalves Pereira, inscrito no CPF 016.346.975-02 e carteira de identidade nº. 11.590.448-48 SSP/BA, residente e domiciliado na rua Bahia, nº 35 – centro – Lapão - Bahia CEP nº 44905-000. Prestou serviços na elaboração de projetos para Convênios federais e municipais tendo boa aprovação, no período de 2013 a 2017.

Esclarecemos que o mesmo cumpriu todas as obrigações inerentes aos serviços, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro – Bahia, 18 dezembro de 2017.

Fredson Cosme-Andrade de Souza
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Srº Ivan Gonçalves Pereira, desenvolve trabalhos de Cadista, projetos e plantas para o município de Lapão desde março de 2013 e que o mesmo cumpri com responsabilidade e eficiência o objeto contratado no município.

Lapão/BA, 27 de dezembro de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO



ESTADODA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

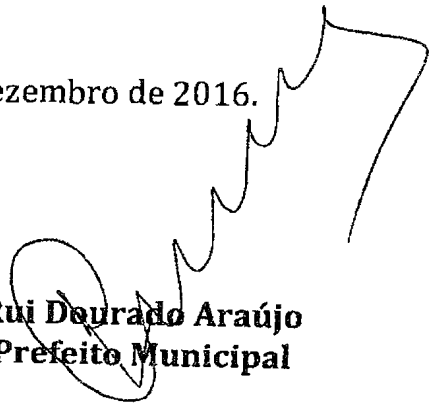
CNPJ – 13.891.510/0001-48Praça João Dourado, 06 – Centro – CEP - 44920-000
Fone - 74 3668 1020 - pmjd@hoistica.com.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que o Senhor Ivan Gonçalves Pereira, brasileiro, maior e capaz inscrito no CPF/MF 016.346.975-02 e carteira de identidade nº. 11.590.448-48 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua bahia, 35 – Lapão - Bahia CEP nº 44905-000. Prestou serviços de boa qualidade na área da Administração Publica Municipal, onde desenvolveu trabalhos de Cadista, projetos e plantas para o município desde Janeiro de 2009.

Esclarecemos que o mesmo cumpriu todas as obrigações inerentes aos serviços, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

JOÃO DOURADO, 29 de Dezembro de 2016.



Rui Dourado Araújo
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do

Morro BAHIA CEP: 44885 - 000 – Fone fax: 0xx74 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura.mulunguomorro@hotmail.com



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos a quem interessar possa que o Senhor Ivan Gonçalves Pereira, inscrito no CPF 016.346.975-02 e carteira de identidade nº. 11.590.448-48 SSP/BA, residente e domiciliado na rua Bahia, nº 35 - centro - Lapão - Bahia CEP nº 44905-000. Prestou serviços na elaboração de projetos para Convênios federais e municipais tendo boa aprovação, no período de 2013 a 2017.

Esclarecemos que o mesmo cumpriu todas as obrigações inerentes aos serviços, não havendo motivos que a desabone junto a este órgão.

Mulungu do Morro – Bahia, 18 dezembro de 2017.

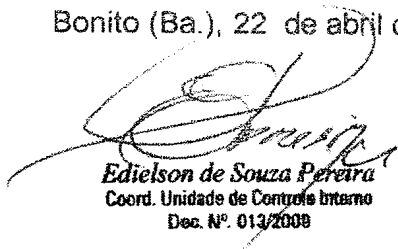
Fredson Cosme Andrade de Souza
Prefeito Municipal

TESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o senhor Ivan Gonsalves Pereira, inscrita no CPF sob o nº 016.346.975-02 e Identidade nº 11.590.448-48-SSP-BAHIA, residente e domiciliadoa Rua Bahia, 35, Centro, CEP 44.905-000, Lapão, Bahia, prestou serviços nos anos de 2017 a 2020 à Prefeitura Municipal de Bonito, CNPJ 16.245.375/0001-51, estabelecida a Praça Benedito Mina, 629, Centro Bonito-Bahia, detém qualificação técnica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELEBORAÇÃO DE PROJETOS, PARA ATENDER CONVÊNIOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

Informamos ainda que a prestações dos serviços acima referidos, atenderam de forma satisfatoria o objeto proposto, tendo a em cumprido fielmente com suas obrigações, não constatamos nada que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

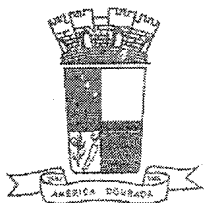
Bonito (Ba.), 22 de abril de 2021


Edielson de Souza Pereira
Coord. Unidade de Controle Interno
Dec. Nº. 013/2008

16.245.375/0001-51

Prefeitura Municipal de Bonito

Pça Benedito Mina, s/n
Centro - Cep 46820-000
Bonito - Bahia



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Do: Gabinete do Prefeito

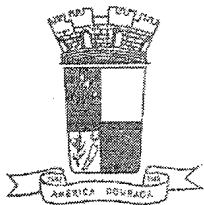
Para: SETOR RESPONSÁVEL POR LICITAÇÕES

Data: 10 de janeiro de 2022.

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda expedida mediante protocolo nº PA 064/2022, autorizo a abertura do procedimento administrativo de contratação, obedecidas as formalidades legais, encaminhe o processo para os setores devido para: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; razão da escolha do contratado; justificativa de preço e pareceres jurídicos e do controle interno, depois volte os autos para decisão.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO

Prefeito



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CERTIDÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em cumprimento a solicitação do Ex. Sr. Prefeito Municipal, no que concerne a abertura do Processo de contratação tendo por objeto contratação de profissional especializado no serviço de engenharia na elaboração de projetos para convênios, projeto básico e termo de referência nas licitações, no valor Anual de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), informamos a existência de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento e as despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias do Exercício de 2022:

Unidade: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda – SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

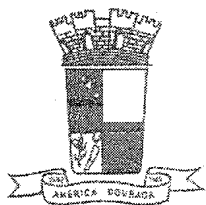
Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

América Dourada – BA, 10 de janeiro de 2022.



Chefe da Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

AO GABINETE DO PREFEITO

América Dourada - BA, 10 de janeiro de 2022

Sr. Prefeito,

Considerando a necessidade de profissional especializado em engenharia e na realização de projeto de engenharia para obtenção de convênio e projetos básicos e termo de referência para licitações de obras.

Solicitamos de Vossa Excelência autorização para que seja deflagrado processo de contratação de engenheiro na elaboração de projetos para obtenção de convênios e projetos básicos e termo de referência nas licitações.

Em face do exposto, dadas as características do serviço, na oportunidade sugerimos e indicamos do profissional IVAN GONÇALVES PEREIRA, cuja qualificação e experiência que goza no mercado nutre a confiança necessária à contratação que se pretende realizar.

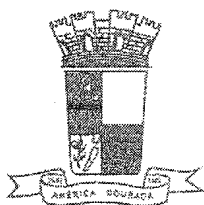
Nesta oportunidade, para tanto, acostamos aos autos documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, juntamente com os atestados e certificados de qualificação técnica e profissional, bem como proposta de preço apresentada, de sorte que possa ser avaliada pelo setor de competente, consoante mercado especializado.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



EVANDRO OLIVEIRA DO ROSÁRIO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

SETOR DE LICITAÇÕES JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando pleito de abertura procedimento de contratação de profissional especializado no serviço de engenharia na elaboração de projetos para convênios, projeto básico e termo de referência nas licitações, concluímos pelo deferimento da contratação na modalidade da contratação direta por inexigibilidade, ante às de razões fáticas e de direito a seguir aduzidas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO: objeto compreende a contratação, por meio de processo de inexigibilidade de contratação de profissional especializado no serviço de engenharia na elaboração de projetos para convênios, projeto básico e termo de referência nas licitações, objetivando atender à necessidade da Prefeitura Municipal.

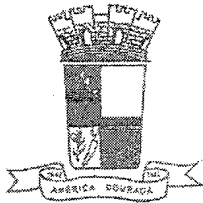
2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: a contratação do objeto em análise objetiva assessorar o Município na execução de engenharia na elaboração de projetos para convênios, projeto básico e termo de referência nas licitações, sobretudo face à inexistência de pessoal suficientemente especializado.

3. ASPECTO LEGAL. A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, ressalvando, contudo, exceções a essa regra, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37. De tal missão se incumbiu atualmente a Lei Federal Nº 14.133/2021, em seu Art. 74 estabeleceu os casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, entre eles o inciso III os casos de serviço técnico especializados, como os de assessoria e consultoria com empresas de notória especialização, como é o caso da empresa selecionada.

4. RAZÃO DA ESCOLHA: Compulsados os autos resta evidente a notória especialização da pretensa contratada, demonstrando haver executado serviço de natureza similar e de excelência a outros entes públicos, além de dispor de responsável técnico com ampla capacitação técnica na área de interesse, de modo a inspirar confiabilidade na contratação.

5. DO PREÇO OFERTADO: Conforme preceitua o art. 23, §4º da nova lei de licitações nos casos de inexigibilidade a estimativa de preço pode ser feita com base preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, verifica-se que os documentos apresentados (extratos de contratos) levam a entender que o preço ofertado pela empresa a ser contratada está dentro dos valores praticados em outros municípios.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL/TRABALHISTA E ECONÔMICA: como é cediço, a Administração Pública tem o dever de verificar os



ESTADO DA BAHIA


MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep: 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

requisitos de habilitação estabelecidos no art. 72, inciso V da lei federal nº 14.133/2021, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade. No caso dos autos, a pretensa contratada demonstrou sua habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

América Dourada – BA, 10 de janeiro de 2022.


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação

Prefeitura Municipal de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

PORTARIA Nº 249/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Romerito Rodrigues para desempenho da função de Agentes de Contratação e Oton Gomes de Oliveira e Álvaro Sousa Cedro como membros da equipe de apoio, respectivamente, em cumprimento ao disposto no art. 7º da lei federal nº 14.133/2021.

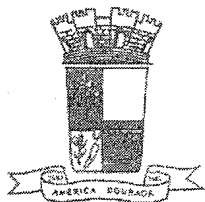
Art. 2º O Agente de Contratação e Equipe de Apoio possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

América Dourada – BA, 03 de janeiro de 2022.

Joelson Cardoso do Rosário

Prefeito do Município de América Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

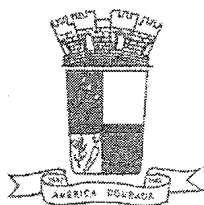
Ao Setor Jurídico,

Conforme existências de dotações orçamentárias e à existência de recursos financeiros para pagamento, com o objetivo a contratação de profissional especializado no serviço de engenharia na elaboração de projetos para convênios, projeto básico e termo de referência nas licitações, mediante contratação direta por inexigibilidade.

Encaminhe-se o procedimento para ao departamento Jurídico para exame prévio da Minuta do contrato e legalidade do procedimento, a fim de que o agente de contratação e sua equipe de apoio possam executar suas atribuições, conforme Legislação específica em vigor.

Atenciosamente,


Romerito Rodrigues Duarte
Agente de contratação



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

Referente a processo administrativo nº. PA 064/2022

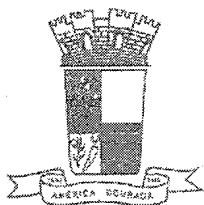
De: ASSESSORIA JURÍDICA

Para: SETOR DE LICITAÇÕES

Data: 11 de janeiro de 2022.

Em atenção à determinação do memorando expedido pelo agente de contratação, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.


Juarez de Jesus Filho
OAB/BA Nº 48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 064/2022

INTERESSADO: Setor de Licitação e Gabinete do Prefeito

ASSUNTO: contratação de profissional especializado no serviço de engenharia na elaboração de projetos para convênios, projeto básico e termo de referência nas licitações.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Assessoria e Consultoria. Fundamento jurídico: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

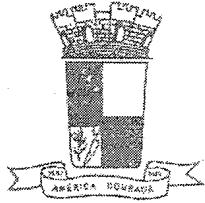
Trata-se de consulta acerca dos aspectos jurídico-formais e viabilidade da contratação direta, mediante Inexigibilidade, de profissional especializado no serviço de engenharia na elaboração de projetos para convênios, projeto básico e termo de referência nas licitações.

O serviço que a Administração pretende contratar encontra-se delimitado no pedido inicial, consubstanciado na contratação de profissional especializado no serviço de engenharia na elaboração de projetos para convênios, projeto básico e termo de referência nas licitações.

No que importa à presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a. Ofício da autoridade solicitante justificando a necessidade da contratação, indicando o profissional **IVAN GONÇALVES PEREIRA**, pelo histórico de serviços prestados, experiência no segmento e equipe técnica capacidade;
- b. Proposta, ato constitutivo, certidões de estilo, atestados de capacidade técnica e certificados de especialização;
- c. Justificativa de preços;
- d. Declaração de existência de recursos orçamentários;

É o relato do essencial.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

II. ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, sobreleva destacar que não está na seara desta Assessoria emitir juízo sobre a necessidade de contratação, sobretudo porque essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Essa assessoria jurídica manifesta-se sobre o viés da legalidade da contratação, em especial sobre os requisitos da lei federal nº 14.133/2021.

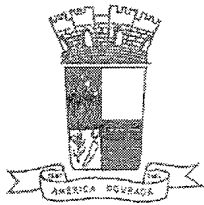
A Licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração oferece igualdade a todos que com ela desejem contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas e selecionar aquela que lhe garanta melhor vantajosidade.

Conforme preceitua o Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, a legislação regulamentará os processos de licitação para obras, serviços, compras e alienações e os casos de contratação direta, vejamos:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe os conceitos e as hipóteses de contratação direta, como contratação direta temos as: dispensa e inexigibilidade, como também deverão ser instruídos os processos de contratação.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

No caso dos autos, a contratação direta da empresa selecionada se amolda o processo de contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da lei federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

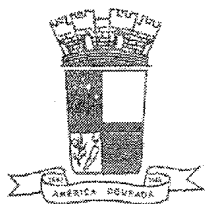
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

No caso dos autos a inviabilidade de competição resulta da natureza do objeto que se pretende contratar, além da empresa selecionada preencher os 2 (dois) requisitos da inexigibilidade, quais são: serviços técnicos especializados e notória especialização.

II. 1. Serviços Técnicos Especializados

A própria Lei nº 14.133, no inciso III do art. 74, elenca 8 (oito) hipóteses dos serviços que podem ser enquadrados nesta categoria, dentre os quais, em seu inciso III, as “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”, como a que se pretende contratar.

O conceito de serviço técnico especializado resulta da conjugação de três elementos. O serviço deve ser a uma só vez técnico, assim entendido aquele em que há aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática; profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos; e especializado, assim compreendido aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, de modo a garantir a solução de problemas e dificuldades complexas.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

A assessoria contratada consubstancia-se na execução do serviço de engenharia na elaboração de projetos para convênios, projeto básico e termo de referência nas licitações, ou seja, uma infinidade de ações que definitivamente não podem ser desempenhadas indistintamente por qualquer profissional da área.

É, portanto, um serviço técnico, porque objetiva dar efetividade ao conhecimento teórico da área do direito; profissional, porque encerra uma atividade que constitui uma profissão, inclusive regulamentada; e, por fim, é também especializado, dado que incontestavelmente não pode ser executado por qualquer profissional, mas tão somente por aquele que reúna capacitação extraordinária na área das contratações públicas e convênios, cujo rigor técnico-legal a distingue sobremaneira da engenharia comum.

II.2. Da notória especialização

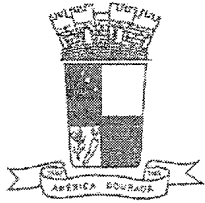
De outra forma, importa considerar-se que o mesmo juízo que destaca o elemento subjetivo na contratação de serviços técnicos profissionais especializados, estabelece o limite de objetividade por meio do qual o ordenamento entende como protegido o interesse público de que esta prestação de serviços se dê segundo os cânones da melhor técnica: trata-se da notória especialização.

Disso resulta que a escolha do profissional decorre de um ato discricionário, nunca arbitrário, encontrando limitação objetiva exatamente na notória especialização do profissional ou empresa contratada.

A notória especialização tem seu conteúdo nuclear definido no art. 74, §3º da Lei, “considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

A notória especialização para a prestação de serviços evidencia uma capacitação maior do que a comum, com a disposição de habilidades não identificáveis em qualquer profissional e envolvendo uma parcela definida e delimitada do conhecimento humano.

A capacitação técnica e a habilidade profissional, comprovadas mediante atestados de desempenho anterior e qualificação, são peculiaridades que torna singular o serviço, o que



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

significa dizer que, embora possa ser prestado por outro profissional, a experiência na área fundamenta e justifica sobremaneira a seleção e contratação.

Em face disso, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no dispositivo *supra*. Não pode, pois, ser subtraído do alvitre da autoridade, e só a ela competirá, a decisão sobre qual notório especialista deva recair a contratação.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, invocamos os valorosos ensinamentos de Eros Roberto Grau:

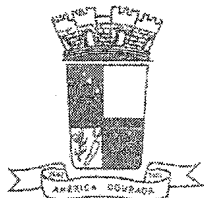
“... Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição - o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto (Grifamos). Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (‘é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”¹.

A existência de mais de uma empresa notoriamente especializada de modo algum vicia a inviabilidade de competição, como já dito, sobretudo porque ela é decorrente da impossibilidade de se fixar critérios objetivos e isonômicos que garantam a ampla competitividade, o que está relacionado ao objeto, e não à quantidade de profissionais especialistas no mercado.

Foi exatamente nesse sentido que decidiu o Tribunal de Justiça de Goiás em sede apelação, cuja ação de origem noticiava ato de improbidade administrativa em face de contratação de serviços de contabilidade pública mediante Inexigibilidade, tal como nos autos, vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA

¹ Eros Roberto Grau, in *Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei*, Malheiros, 1995, pág. 77



ESTADO DA BAHIA

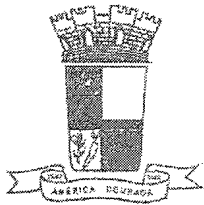
MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS SÓCIOS DE PESSOA JURÍDICA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E SINGULARIDADE VERIFICADAS. AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA. IMPROBIDADE NÃO CARACTERIZADA. 1.

Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, tendo em vista que o suposto ato de improbidade consubstancia-se no próprio contrato entabulado com a empresa apelada, somente seria possível a responsabilização dos sócios, caso suas condutas tivessem sido devidamente individualizadas na petição inicial, o que não ocorreu. 2. A notória especialização guarda um conceito relativo, que pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual, o que implica a possibilidade de determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, ser reconhecido como notório especialista em uma pequena cidade ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. **Já o requisito da singularidade envolve elemento objetivo, sendo uma característica diferenciadora do objeto. É o serviço pretendido pela Administração que é singular e não aquele que o executa, caso contrário, estaríamos diante de uma exclusividade.** 3. **Inexistindo na municipalidade escritório contábil com experiência comprovada em contabilidade pública, como a empresa recorrida que, inclusive, já prestava serviços para diversas outras Prefeituras e Câmaras Municipais dos Estados de Goiás e Tocantins, não há se falar em ausência de notória especialização e singularidade a justificar a inexigibilidade da licitação.** 4. Consoante recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a interpretação sistemática e teleológica da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), informa que a prática de ato ilegal, por si só, somente constituirá improbidade administrativa quando a lesão ao erário ou ilegalidade tiver motivação que atente contra as pautas de moralidade administrativa, ou seja, quando a prática de ato vedado pela lei é levada a efeito com dolo ou culpa do gestor público, notadamente porque o que a lei visou coibir foi a administração desonesta e não a insipiente, razão pela



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

qual, ausente o elemento subjetivo, não se há falar em violação do princípio da moralidade estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal/88. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS DESPROVIDA” (fls. 1.187 a 1.189) (Grifamos).

No caso, a documentação inserta aos autos demonstrou tratar-se a pretensa contratada de empresa com vasta experiência, o que a faz conhecida pelo seu notório saber, desenvolvida por estudos, com a experiência adquirida pelos serviços que já desempenhou e as atividades específicas na área, tudo a ensejar perfil profissional distinto.

Em face disso, imperiosa é a conclusão de que a empresa selecionada preenche os requisitos da notória especialização, além do serviço a ser prestado possui natureza técnica especializado, sendo possível a contratação via inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

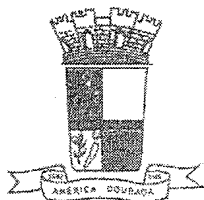
III. DO PREÇO

Verifica-se nos autos que o valor proposto para a execução do serviço está dentro dos parâmetros no mercado regional, além de obedecer ao regramento do art. 23 da lei 14.133/2021, como também dentro dos princípios da economicidade e razoabilidade.

IV. DA MINUTA DO CONTRATO

Os artigos 89 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021 estabelece as cláusulas nos contratos administrativos, as quais foram devidamente cumpridas na minuta em análise, parte integrante desse processo, com destaque à devida caracterização do objeto e dos elementos que o compõem; preço e condições de pagamento, previsão de recursos orçamentários, bem como os critérios de reajustamento; as obrigações das partes, contratante e contratada, hipóteses de inadimplemento e correspondentes penalizações, e, também, situações de rescisão.

V. CONCLUSÃO



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA


Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

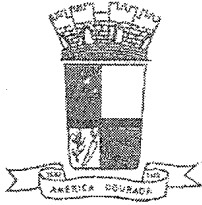
Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, opinamos pela plena possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento do Art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021.

Encaminha os autos para autorização da autoridade competentes.

É o Parecer, SMJ.


J. J. de Jesus Filho
OAB/BA N°48.647



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Processo de Administrativo Nº 064/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

REQUERENTE: Agente de contratação e equipe de Apoio

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Administrativo Nº 064/2022, que pede análise e parecer dos atos realizados pelo Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, que versa sobre a contratação de profissional especializado no serviço de engenharia na elaboração de projetos para convênios, projeto básico e termo de referência nas licitações.

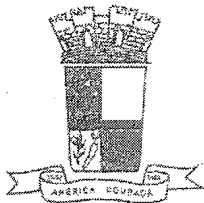
I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo administrativo foi a contratação direta, via inexigibilidade de licitação amparado no art. 74, inciso III da lei 14.133/2021.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seu devido anexo;
2. Autorização para abertura do processo de contratação;
3. Contabilidade informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2022;
4. Justificativa do preço e razão de escolha da empresa;



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

5. Consta a Portaria n.º 249/2022 que designa agente de contratação e sua equipe de apoio;
6. Consta o parecer Jurídico.

Observo neste, que o Agente de Contratação e sua equipe adotaram a modalidade de contratação direta pela via da inexigibilidade prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

III – PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Verifica-se que foram justificados os preços ofertados, como também a escolha da empresa contratada.

IV - DOS FATOS

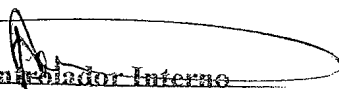
O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pelo Agente de contratação e sua equipe de apoio, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

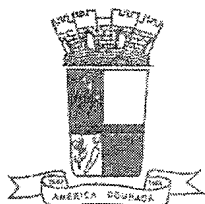
VI - CONCLUSÃO

O Agente de contratação e sua equipe de apoio atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

América Dourada - BA, 11 de janeiro de 2022.


Controlador Interno



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

ATO QUE AUTORIZA DA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2022

Visto os elementos contidos no presente processo administrativo devidamente justificado e em face aos pareceres da assessoria jurídica e do controle interno, AUTORIZO a contratação direta por inexigibilidade do profissional Ivan Gonçalves Pereira, com fundamento no art. 74, inciso III da lei federal nº 14.133/2021, no valor global de R\$ 72.000,00.

Encaminhe os autos para publicação.

América Dourada - BA, 11 de janeiro de 2022.

JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de América Dourada

Contrato



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA

CNPJ Nº 13.891.536/0001-96

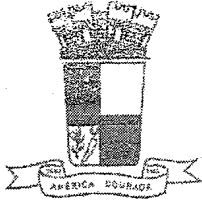
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2022

Contrato Nº 061/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de América Dourada. Contratado: Ivan Gonçalves Pereira. Valor Global R\$ 72.000,00. Objeto: Contratação de profissional especializado no serviço de engenharia na elaboração de projetos para convênios federais e estaduais, projeto básico e termo de referência nas licitações atendendo as necessidades do Município de América Dourada. Assinatura. 11/01/2022. Vigência: 31/12/2022. Joelson Cardoso do Rosário

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba

www.pmamericadourada.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3E5320F081EED21DD1F6294827604A48



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 061/2022

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2022

Contrato de prestação de assessoria e consultoria jurídica entre o Município de América Dourada e Ivan Gonçalves Pereira.

O **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.891.536/0001-96, com sede em América Dourada/BA no Avenida Romão Gramacho, Nº 77, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, **Sr. Joelson Cardoso do Rosário**, brasileiro, solteiro, domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE** e **IVAN GONÇALVES PEREIRA**, brasileiro. Engenheiro, inscrito no CPF Nº 016.346.975-02, cédula de identidade nº 11.590.448-48 SSP/BA, CREA-BA Nº 052006120-9, residente e domiciliado na Rua Bahia, nº 61, Centro, CEP Nº 44.905-000, Lapão – BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 009/2022, contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

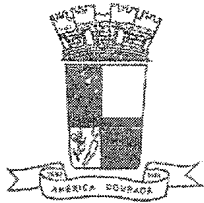
1.1. Contratação de profissional especializado no serviço de engenharia na elaboração de projetos para convênios federais e estaduais, projeto básico e termo de referência nas licitações atendendo as necessidades do Município de América Dourada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Este Contrato guarda conformidade com a Inexigibilidade nº 009/2022, vinculando-se, ainda, à Proposta da contratada e demais documentos constantes do Processo que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO:

3.1. A **CONTRATADA** será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

3.2. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a secretaria municipal de administração do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

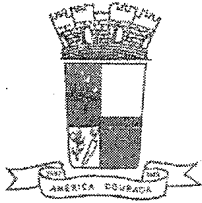
4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – Pagar a contraprestação financeira ajustada;
- II – Prestar as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao correto cumprimento do ajustado pela CONTRATADA;
- III – Garantir acesso à sua documentação necessária de períodos anteriores, quando necessário;
- IV – Garantir acesso da CONTRATADA à sede dos Setores da Prefeitura, quando pertinente para o cumprimento de suas obrigações contratuais, bem como a utilização de um terminal de computador;
- V – Publicar, sob suas expensas, o extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.
- VI – Arcar com despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de prepostos do CONTRATADO, quando se fizerem necessária a presença destes na sede do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I – Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- II – Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;
- III – responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;
- IV – Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;
- V – Responsabilizar-se por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na contratação dos serviços;
- VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- VIII - Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

IX – A responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E PAGAMENTO:

6.1. O preço global do contrato é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTES:

7.1. Não será admitido reajuste antes de decorrido o prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro. O valor do contrato em caso de prorrogação e dos pagamentos diferidos no tempo serão reajustados pelo IPCA e, na sua falta, do IGP-M. Não tendo sido divulgado o índice relativo aos exatos meses em questão, o reajuste será realizado pelos últimos meses divulgados.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

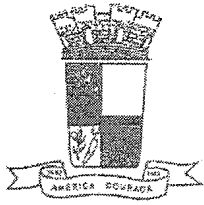
9.1. Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1. Nos casos de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o contratante as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato;

b) Multa, quando aplicada 2 (duas) ou mais advertências, por atraso imotivado no cumprimento do objeto do contrato, nos limites do parágrafo primeiro dessa cláusula.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

c) Impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração Por um período máximo de até 03 (três) anos, conforme disposto no §4º do art. 156 Lei Federal 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública conforme o disposto no §5º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

Parágrafo primeiro – O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 0,5% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% desse valor.

Parágrafo segundo - Na hipótese do parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

Parágrafo terceiro - Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação das justificativas ficarão a critério do Contratante.

Parágrafo quarto - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, às penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, o seu critério.

Parágrafo quinto - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1 Constituirão motivos para extinção do contrato nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no art. 138, inciso II e §1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas deste contrato correm à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.01 – Secretaria de Administração e Fazenda - SEAF

Atividade: 2007 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Fazenda

Elemento de despesa: 3390.35.00 - Serviço de Consultoria

Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

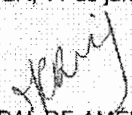
13.1 - Os casos omissos neste Contrato resolver-se-ão de acordo com as disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e da Lei Civil.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

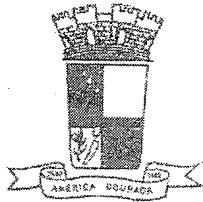
14.1 As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de América Dourada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

América Dourada - BA, 11 de janeiro de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA
JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal


IVAN GONÇALVES PEREIRA
CONTRATADO



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

Testemunhas:

CPF: 34126704515

CPF: 10268366593